



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

Art. 12 - Os servidores vinculados ao Município, tais como: contratados temporariamente, empregados públicos, celetistas, comissionados, estatutários, estagiários e bolsistas, ficam obrigados ao cumprimento dos dispositivos constantes neste Decreto, respeitada a carga horária específica de cada regime de contratação.

Art. 13 - Quando da instalação do controle eletrônico do ponto, deverá ser observado, naquilo que couber, as determinações previstas neste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Março de 2019.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Fevereiro de 2019.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO
Prefeito Municipal

Miguel dos Santos Albuquerque
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Auzenira Silva Araújo, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Auzenira Silva Araújo, brasileira, solteira, RG nº 3.104.421 SSP-PI e CPF nº 044.661.173-57, residente e domiciliado na Localidade Santa Luzia, Zona Rural, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogado o presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUARTA, terá validade pelo período de 01/02/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor bruto mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA -

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -PI

Contratado : Auzenira Silva Araújo

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Joana Medeiros do Nascimento, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Joana Medeiros do Nascimento, brasileira, solteira, RG nº 50342061 SSP-PI e CPF nº 023.777.873-47, residente e domiciliado na Rua Capitão José Manoel da Cruz, S/N, Centro, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogado o presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUARTA, terá validade pelo período de 02/01/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor bruto mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA -

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -PI

Contratado : Joana Medeiros do Nascimento

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Irandeide Vieira da Rocha, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Irandeide Vieira da Rocha, brasileira, solteira, RG nº 2.212.334 SSP-PI e CPF nº 010.152.583-44, residente e domiciliado na Localidade Agrovila, Zona Rural, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogado o presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUARTA, terá validade pelo período de 01/02/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor bruto mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA -

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -PI

Contratado : Irandeide Vieira da Rocha

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____